



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220293

ARP028/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 14.931.860/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLEBSON DE OLIVEIRA ALVES, Secretário Executivo Mun. de Educação, residente na AVENIDA PARA Nº1.280, portador do CPF nº 695.246.702-59 e do outro lado NORTE SUL COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA., CNPJ 08.778.948/0001-84, com sede na Rod. PA 279, Km 160, s/nº., Stº Aeroporto, Tucumã-PA, CEP 68385-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DANUBIO FERNANDO ARPINI, residente na , Marabá-PA, portador do(a) CPF 589.297.622-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, PNEUS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220172, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO PE006/2022-SRP, PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO - SEMED.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
141826	PLACA SOLAR CAIXA SATÉLITE DIFERENCIAL VW 24250 ---	UNIDADE	10,00	1.263,000	12.630,00
141829	SEMI EIXO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	5,00	1.149,000	5.745,00
141851	PORCA PONTEIRA CARDAN VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30,00	7,190	215,70
141852	PORCA CARÇAÇA DIFERENCIAL VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30,00	15,450	463,50
141855	PARAFUSO REGULAGEM COROA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	15,00	15,750	236,25
141857	ROLAMENTO INTERNO RODA TRASEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	146,500	2.930,00
141913	REPIL CARDAN C/ROLAMENTO INTERNO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	160,990	3.219,80
141917	PORCA SEXTAVADUPLA 5/8 ---	UNIDADE	250,00	1,690	422,50
141920	JUNTA COURO CUBO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50,00	7,950	397,50
141941	CUICA FREIO DUPLA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	501,000	10.020,00
141946	TERMINAL TIRANTE CAMBIO EATON L/E VW 13180/13190 ---	UNIDADE	25,00	10,490	262,25
141947	REPARO CUICA FREIO COMPLETO ---	UNIDADE	100,00	21,880	2.188,00
141974	CRUZETA CARDAN VW 13180/13190 ---	UNIDADE	25,00	125,000	3.125,00
141978	KIT EMBREAGEM VW 13180/13190 ---	KIT	7,00	3.275,000	22.925,00
142042	3º MOLA TRASEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	297,000	5.940,00
142043	3º MOLA REFORÇO TRASEIRO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	281,500	5.630,00
142045	6º MOLA TRASEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	15,00	192,980	2.894,70
142081	PORCA TRAVANTE ALTA NY MB AÇO ZB 16MM ---	UNIDADE	100,00	1,990	199,00
142090	PARAFUSO CABINE VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	77,000	1.540,00
142102	BOMBA OLEO MOTOR VW 13180 ---	UNIDADE	20,00	1.243,000	24.860,00
142103	BOMBA DÁGUA VW 13180 ---	UNIDADE	20,00	2.670,000	53.400,00
142104	VALVULA ADMISSÃO MOTOR VW 13180 ---	UNIDADE	15,00	311,000	4.665,00
142105	VALVULA ESCAPE MOTOR VW 13180 ---	UNIDADE	15,00	160,500	2.407,50
142106	JOGO JUNTA MOTOR VW 13180 ---	JOGO	15,00	906,500	13.597,50
142108	HELICE RADIADOR VW 13180/13190 ---	UNIDADE	10,00	275,000	2.750,00
142112	GUIA GRAMPO MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	15,00	11,800	177,00
142125	COXIM CABINE VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	248,000	4.960,00
142129	SUPORTE MOLA DIANTEIRA PARTE TRASEIRA VW 13180/13190	UNIDADE	15,00	164,000	2.460,00
142131	FILTRO AR EXTERNO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	144,000	2.880,00
142132	FILTRO AR INTERNO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	109,000	2.180,00
142148	PORCA RODA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	250,00	9,780	2.445,00
142149	KIT MOTOR VW 13180 ---	UNIDADE	12,00	17.067,000	204.804,00
142150	BRONZINA BIELA MOTOR VW 13180 ---	UNIDADE	20,00	968,000	19.360,00
142173	RESERVATÓRIO ÁGUA RADIADOR VW 13180/13190 ---	UNIDADE	10,00	182,500	1.825,00
142177	TANQUE COMBUSTÍVEL VW 13180/13190 ---	UNIDADE	8,00	1.597,000	12.776,00
142205	TURBINA L200 TRITON ---	UNIDADE	5,00	4.124,000	20.620,00
142207	CINTA TANQUE COMBUSTÍVEL VW 13180/13190 ---	UNIDADE	10,00	48,500	485,00
142213	CAMISA PISTÃO MOTOR VW 13190 ---	UNIDADE	10,00	289,000	2.890,00
142214	BRONZINA BIELA MOTOR VW 13190 ---	UNIDADE	7,00	627,000	4.389,00
142242	BOMBA HIDRÁULICA L200 TRITON ---	UNIDADE	5,00	2.530,000	12.650,00
142243	CAIXA DIREÇÃO L200 TRITON ---	UNIDADE	5,00	4.579,000	22.895,00
142244	CRUZETA CARDAN TRASEIRA L200 TRITON ---	UNIDADE	6,00	90,950	545,70
142245	CRUZETA CARDAN DIANTEIRA L200 TRITON ---	UNIDADE	6,00	46,870	281,22
142246	ROLAMENTO CARDAN L200 TRITON ---	UNIDADE	15,00	140,500	2.107,50
142247	PASTILHA FREIO L200 TRITON ---	UNIDADE	20,00	114,000	2.280,00
142248	JOGO SAPATA FREIO C/LONA L200 TRITON ---	UNIDADE	20,00	202,000	4.040,00
142271	BUCHA MOLA TRASEIRA L200 TRITON ---	UNIDADE	20,00	20,990	419,80
142273	RADIADOR L200 TRITON ---	UNIDADE	7,00	228,000	1.596,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



142274	BELETA ESTABILIZADOR L200 TRITON ---	UNIDADE	5,00	3.435,000	17.175,00
142275	BUCHA ESTABILIZADOR L200 TRITON ---	UNIDADE	10,00	74,500	745,00
142501	ARR LISA POL 3/4 --	UNIDADE	175,00	1,490	260,75
142502	ARR LISA POL 5/8"X3 --	UNIDADE	125,00	1,490	186,25
142503	ARR LISA ZB 1/4" --	UNIDADE	500,00	0,490	245,00
142766	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA --	UNIDADE	15,00	221,000	3.315,00
142769	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA --	UNIDADE	25,00	57,500	1.437,50
142770	RETENTOR DA RODA TRAZEIRA ---	UNIDADE	25,00	56,950	1.423,75
142772	CUICÃO DE FREIO --	UNIDADE	15,00	708,000	10.620,00
142773	RETENTOR DO PIAO --	UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
142774	COROA E PIAO --	UNIDADE	1,00	5.796,000	5.796,00
142785	JOGO DE JUNTA --	UNIDADE	10,00	1.327,000	13.270,00
142786	ROLAMENTO DA COROA LATERAL --	UNIDADE	15,00	366,400	5.496,00
142787	ROLAMENTO DE BERÇO DO PIAO --	UNIDADE	10,00	365,000	3.650,00
142789	VALVULA 4 SENTIDOS --	UNIDADE	15,00	726,500	10.897,50
142790	MANGOTE DA TURBINA INTERCULO --	UNIDADE	5,00	14,990	74,95
142791	CABO ACO AF 3/8 POLIDO ---	UNIDADE	40,00	8,390	335,60
142792	CABO ACO AF 1/2 POLIDO ---	UNIDADE	40,00	9,190	367,60
142793	CABO ACO AF 7/8 POLIDO ---	UNIDADE	15,00	43,390	650,85
142794	CABO ACO AF 5/8 POLIDO ---	UNIDADE	20,00	12,350	247,00
142805	GANCHO P/CABO ACO 5 TON ---	UNIDADE	25,00	169,500	4.237,50
142806	BICO CORTE ACETILENO 1502 N04 ---	UNIDADE	10,00	77,000	770,00
142807	REBOLO DIAMANTADO G120 K6 ---	UNIDADE	10,00	73,500	735,00
142808	ELETRODO P/CORTE 4,00X450MM ---	UNIDADE	90,00	42,600	3.834,00
142809	BROCA ACO RAPIDO 13.00MM ---	UNIDADE	25,00	12,500	312,50
142810	ESCOVA ACO CIRCULA 6XI/2 X 7/8 ---	UNIDADE	10,00	29,400	294,00
142811	ELETRODO SERRALHEIRO 2,50X350MM ---	UNIDADE	50,00	27,990	1.399,50
142812	ELETRODO SERRALHEIRO 4,00X400MM ---	UNIDADE	50,00	17,400	870,00
142814	DISCO CORTE LOX 1/8X5/8 ---	UNIDADE	30,00	32,400	972,00
142825	ELETRODO A-18 3,25X350MM -*	UNIDADE	100,00	9,600	960,00
142826	ELETRODO A-18 4,00X450MM -*	UNIDADE	200,00	9,500	1.900,00
142827	MARRETA C/CABO 4KG -*	UNIDADE	5,00	80,400	402,00
142828	BROCA AÇO RAPIDO 10.00MM -*	UNIDADE	20,00	9,300	186,00
142829	ELETRODO 92.58 3,25X350MM FERRO FUN -*	UNIDADE	100,00	119,000	11.900,00
142836	BROCA AÇO RAPIDO 16.00MM -*	UNIDADE	20,00	19,900	398,00
142837	BICO CORTE ACETILENO 1502 N°6 -*	UNIDADE	65,00	7,090	460,85
142908	PROTETOR ARO 20 (FITAO) --	UNIDADE	60,00	87,000	5.220,00
142909	PNEU 275/80R 22.5 TG:01 BORRACH --	UNIDADE	40,00	3.591,000	143.640,00
142910	PNEU 275/80R22.5 FR:88 RADIAL ---	UNIDADE	25,00	2.994,000	74.850,00
142912	CAMARA 14.00-24 TR220A --	UNIDADE	15,00	400,000	6.000,00
142913	PNEU 23.5-25TL16 (L-3) RM99-L --	UNIDADE	5,00	3.494,000	17.470,00
142914	CAMARA 23.5-25 TRJ1175C --	UNIDADE	10,00	1.094,000	10.940,00
142927	BICO P/ PNEU SEM CAMARA - CAMINHÃO --	UNIDADE	30,00	16,990	509,70
142929	PROTETOR ARO20 (FITAO) --	UNIDADE	15,00	40,990	614,85
142930	OCULOS PROTEÇÃO INCOLOR ---	UNIDADE	15,00	4,990	74,85

VALOR GLOBAL R\$ 877.974,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sra. ANA PAULA ABREU**, fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Junho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 877.974,92 (oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0701.123610003.2.083 Manutenção do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 846.667,67, Exercício 2022 Atividade 0701.123610003.2.083 Manutenção do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 31.232,40, Exercício 2022 Atividade 0701.123610003.2.083 Manutenção do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 74,85, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 01 de Junho de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 14.931.860/0001-53
CONTRATANTE

NORTE SUL COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA.
CNPJ 08.778.948/0001-84
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____